

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2016 de 24 de Maio de 2016

Considerando que o Programa REQUALIFICAR tem contribuído para promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis;

Considerando que para além dos inscritos nas agências de emprego da Região, importa igualmente promover a empregabilidades de jovens que não estão a estudar, a trabalhar ou em formação (NEET);

Considerando a necessidade de estimular a iniciativa individual e o apoio na procura ativa de emprego, bem como a qualificação e atualização de competências, proporcionando, assim, a aquisição e desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à construção participada do percurso em meio laboral em diversos públicos;

Considerando que os cursos de especialização tecnológica (CET) já não são lecionados nas instituições de ensino superior, estando integrados, exclusivamente, na oferta formativa das escolas profissionais;

Considerando ainda a necessidade de adequar o programa às imposições decorrentes do novo quadro comunitário de apoio, bem como proceder a ajustamentos que se prendem, quer com o impacto na empregabilidade, quer com a eficiência do programa;

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 2.º, 3.º e 16.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o regulamento do Programa REQUALIFICAR, o qual se destina a promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, ou jovens que não estão a estudar, a trabalhar ou em formação (NEET), por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis.

2- O regulamento do programa REQUALIFICAR consta do Anexo I ao presente diploma e dele faz parte integrante.

3- Aprovar o modelo de acordo de parceria para a promoção da empregabilidade dos açorianos nos termos do disposto no n.º 1, constante do anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

4- Determinar que os encargos decorrentes do presente diploma são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

5- É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2013, de 8 de outubro.

6- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 5 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I

Regulamento do Programa REQUALIFICAR

Artigo 1.º

Objeto

O presente programa, doravante designado por REQUALIFICAR tem por objeto promover a empregabilidade dos açorianos por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis.

Artigo 2.º

Destinatários

1- São destinatários do presente programa os titulares de licenciaturas ou mestrados em áreas com baixa empregabilidade (nível de qualificação 6 e 7 - QNQ), desde que não tenham frequentado qualquer pós graduação que se enquadre na área da formação proposta e que reúnam uma das seguintes condições:

- a) Estarem inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores;
- b) Estarem inscritos no programa Garantia Açores Jovem, no caso de serem jovens NEET.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, é fixada uma lista de áreas de educação e formação superior de baixa empregabilidade, a ser aprovada e publicada por Portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de emprego.

3 - Os detentores do 12.º ano de escolaridade podem ser abrangidos pela oferta de cursos de especialização tecnológica existente na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Entidades parceiras

1- Podem ser entidades parceiras do presente programa as instituições de ensino sediadas na Região Autónoma dos Açores que preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade de ensino e com as quais é formalizado um Acordo de Parceria, no qual são indicados os seguintes elementos:

- a) Os cursos que serão abrangidos pelo programa;
- b) O período de realização dos cursos;
- c) O montante da propina a cobrar aos alunos encaminhados pelas respetivas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, ou pelo programa Garantia Açores Jovem.

2- O modelo do Acordo de Parceria consta do anexo II à Resolução que aprova o presente Regulamento.

Artigo 4.º

Cursos elegíveis

1- São cursos elegíveis para efeitos do presente programa os seguintes:

- a) Pós-graduações (nível de qualificação 6 - QNQ);
- b) Mestrados (nível de qualificação 7 - QNQ).

2- Apenas são elegíveis os cursos a iniciar no ano letivo correspondente.

Artigo 5.º

Critérios de seleção da candidatura

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a aprovar por portaria do membro do Governo competente em matéria de emprego, a divulgar na plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt.

2- A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50% - < 70%[
Bom	[70% - < 90%[
Elevado	≥ 90%

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- No sítio eletrónico referido no n.º 1, consta a informação sobre os ponderadores para cada critério e subcritério de seleção, os quais são aprovados por portaria do membro do Governo competente em matéria de emprego.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas, na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Tempo de inscrição nas Agências de Emprego da Região, ou na plataforma do programa Garantia Açores Jovem;
- b) Procura de novo ou primeiro emprego;
- c) Habilitação.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Mais tempo de inscrição nas Agências de Emprego da Região, ou na plataforma do programa Garantia Açores Jovem;
- b) Jovem com mais idade.

8- Os critérios de seleção não são aplicáveis nas renovações de candidatura.

Artigo 6.º

Candidatura e renovações

1- As candidaturas ou renovações têm durabilidade semestral.

2- As candidaturas ou renovações são submetidas pelos destinatários que tenham sido encaminhados pelas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, ou pelo programa Garantia Açores Jovem, através da plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt.

3- Apenas são válidas as candidaturas dos candidatos que tenham sido selecionadas pela instituição de ensino parceira, no âmbito do presente programa.

4- A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de 15 dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

5- Após a receção das candidaturas ou renovações, podem ser solicitados aos destinatários esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- A renovação da candidatura é submetida na plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt., mediante apresentação do comprovativo da classificação do semestre anterior e do comprovativo de matrícula no semestre a que se candidata.

7- Sem prejuízo do estipulado no artigo 7.º, os candidatos que desenvolvam tese de mestrado devem, aquando da renovação de candidatura para o 2.º semestre do 2.º ano, apresentar declaração abonatória do orientador de tese do normal desenvolvimento da mesma, com data do final do semestre anterior.

8- O prazo de abertura das candidaturas ou renovações é determinado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 7.º

Duração

1- Cada candidatura e respetivas renovações aprovadas têm a duração máxima do curso.

2- A prorrogação para a entrega da dissertação carece de autorização do diretor regional competente em matéria do emprego.

3- A prorrogação mencionada no número anterior só será aceite até um limite máximo de um ano e mediante apresentação da autorização da mesma pela entidade de ensino parceira.

4- O período de prorrogação referido no n.º 2 não será alvo de financiamento.

Artigo 8.º

Apoios

1- O apoio financeiro a atribuir a cada destinatário, corresponde a 100% da propina estabelecida no Acordo de Parceria com a instituição de ensino.

2- O valor do apoio referido no número anterior será transferido aos destinatários de forma repartida, em *tranches* iguais e coincidentes com o início dos semestres, mediante o cumprimento do disposto nas alíneas d) e e), do artigo 10.º.

3- O apoio financeiro é atribuído apenas durante o período em que decorrerem os cursos elegíveis.

Artigo 9.º

Obrigações da direção regional competente em matéria de emprego

A direção regional competente em matéria de emprego está obrigada, ao abrigo do presente programa, ao cumprimento do seguinte:

- a) Proceder à convocatória dos candidatos para a sessão de apresentação das normas e obrigações inerentes ao programa, em colaboração com a instituição de ensino;
- b) Encaminhar os candidatos que cumpram os requisitos previstos no artigo 2.º;
- c) Atribuir uma credencial a cada um dos candidatos que reúnam os requisitos de encaminhamento;
- d) Proceder à análise e aprovação das candidaturas ou renovações.

Artigo 10.º

Obrigações dos destinatários

Os destinatários estão obrigados, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos e condições:

- a) Efetuar a pré-inscrição e matrícula na instituição de ensino parceira;
- b) Submeter a candidatura inicial mediante a apresentação do comprovativo de matrícula e da credencial do programa;
- c) Comprometer-se a concluir o curso em que está inscrito, exceto quando se verifique o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º;
- d) Proceder semestralmente às revalidações de matrícula na instituição de ensino parceira;
- e) Submeter na plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt, no prazo de dez dias, após receção da respetiva *tranche*, o comprovativo de liquidação dos encargos assumidos com a instituição de ensino parceira;
- f) Cumprir os normativos e regulamentos internos da instituição de ensino parceira;
- g) Assumir as responsabilidades financeiras com a instituição de ensino parceira;
- h) Não estar afeto, em condição alguma, a dois cursos de ensino em simultâneo, ou a outros programas apoiados pelo Governo Regional dos Açores;
- i) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a direção regional competente em matéria de emprego ou com a instituição de ensino parceira;
- j) Submeter na plataforma eletrónica Bolsas, www.bolsas.azores.gov.pt, o certificado de conclusão do curso, até 6 meses após o termo do mesmo.

Artigo 11.º

Acompanhamento e controlo

1- O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela direção regional competente em matéria de emprego.

2- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos que complementarmente se afigurem necessários à boa execução do presente programa.

Artigo 12.º

Incumprimento

1- Será considerada incumprimento por parte do candidato selecionado a verificação de uma das seguintes situações:

- a) Aprovação em 50% ou mais das disciplinas, por semestre;
- b) Desistência do curso;
- c) Falsas declarações;
- d) Falta de pagamento da propina devida à instituição de ensino parceira.

2- A situação prevista na alínea a), do número anterior, implica a cessação imediata das *tranches* do apoio.

3- As situações previstas nas alíneas b) a d), do n.º 1, implicam, para além do disposto no número anterior, a cessação da inscrição como desempregado nas respetivas agências de emprego, ou na plataforma do programa Garantia Açores Jovem, pelo período correspondente ao da duração do respetivo curso, bem como a obrigação de devolução dos montantes recebidos.

Artigo 13.º

Financiamento do programa

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo, podendo ainda ser submetido a cofinanciamento de verbas comunitárias.

Artigo 14.º

Aplicação no Tempo

As disposições do presente regulamento aplicam-se às candidaturas correspondentes a cursos iniciados ou a iniciar a partir do ano letivo 2015/2016, bem como às renovações de candidaturas anteriormente aprovadas.

Anexo II

Modelo de Acordo de Parceria

(Modelo a que se refere o artigo 3.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2016, de 24 de maio)

Entre:

A Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, adiante designada por Vice-Presidência, pessoa coletiva n.º 672 002 728, com sede na Rua 16 de Fevereiro, Palácio da Conceição, com o código postal 9504-508, cidade de Ponta Delgada, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

e

[...] (instituição de ensino), adiante designada por instituição de ensino, pessoa coletiva n.º [...] (identificação fiscal), com sede na [...] (endereço), representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho Diretivo/Presidente do Conselho de Administração/Provedor/Reitor, [...] (nome do legal representante),

É celebrado, nos termos do artigo 3.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2016, de 24 de maio, o presente Acordo de Parceria o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente acordo de parceria, doravante designado por Acordo, tem por objeto promover a empregabilidade dos açorianos, por via do reajustamento das suas qualificações em curso(s) tal como previsto(s) pelo artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo (indicar o n.º da Resolução que aprova o Programa REQUALIFICAR), adiante designada por Resolução.

2- O presente Acordo abrange, sem prejuízo do n.º 1, e em consonância com a lista a que se refere o n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento anexo à Resolução, os cursos identificados na cláusula 3.ª.

Cláusula 2.ª

Destinatários

São destinatários do presente Acordo os desempregados inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores ou jovens que não estão a estudar, a trabalhar ou em formação (NEET) inscritos no programa Garantia Açores Jovem que, tendo sido encaminhados por aqueles serviços no âmbito do programa REQUALIFICAR, sejam titulares de licenciaturas ou mestrados com baixa empregabilidade (nível de qualificação 6 e 7 - QNQ).

Cláusula 3.ª

Cursos elegíveis e propinas

No âmbito do presente Acordo são elegíveis os cursos constantes da tabela seguinte:
(indicar cursos)

Cláusula 4.ª

Obrigações da Vice-Presidência

Pelo presente Acordo a Vice-Presidência, através da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, obriga-se a:

- a) Proceder à convocatória dos destinatários mencionados na alínea anterior, para sessão de apresentação das normas e obrigações inerentes ao programa, em colaboração com a instituição de ensino;
- b) Encaminhar os candidatos que cumpram os requisitos previstos no artigo 2.º da Resolução;
- c) Atribuir uma credencial a cada um dos destinatários encaminhados e mencionados na alínea b);

d) Proceder à análise das candidaturas e efetuar os pagamentos dos apoios a conceder aos destinatários nos termos artigo 8.º do Regulamento anexo à Resolução.

Cláusula 5.ª

Obrigações da instituição de ensino

Pelo presente Acordo a instituição de ensino obriga-se a:

- a) Selecionar os candidatos a que se refere a alínea a) da cláusula anterior;
- b) Organizar o curso e assumir todas as responsabilidades científicas e administrativas inerentes;
- c) Assegurar todos os meios físicos, logísticos e humanos adequados aos cursos;
- d) Informar atempadamente de situações irregulares, tais como, a falta de pagamento de propinas por parte dos candidatos, a desistências de curso, a anulação de matrículas, ou outras consideradas excecionais no âmbito do programa REQUALIFICAR;
- e) Prestar, sempre que solicitado, à Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, informações sobre a situação escolar dos alunos abrangidos pelo presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1- O incumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino, no âmbito do presente Acordo, determina a cessação da parceria.

2- Verificando-se o disposto no n.º 1, a instituição de ensino fica impedida, durante dois anos, de ser entidade parceira ao abrigo do programa REQUALIFICAR.

Cláusula 7.ª

Cláusula remissiva

Em tudo o que for omissa no presente Acordo aplica-se a Resolução do Conselho do Governo [...] (indicar o n.º da Resolução que aprova o Programa REQUALIFICAR), e na sua insuficiência, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Efeitos

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Este Acordo é elaborado em duplicado, sendo entregue a ambas as partes, passando a ser assinado e rubricado pelas duas.

... (dia) de ... (mês) de ... (ano). - O Vice-Presidente do Governo Regional, (nome). - O legal representante da Instituição de Ensino, (nome).